



216-C

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X

Orçamento do Estado para 2006

Proposta de aditamento COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 59
DATA 17 / 11 / 2005
O PRESIDENTE

CAPÍTULO V

Segurança Social

Artigo 35º-C (novo)

Pensões mínimas de invalidez e velhice

Para o ano de 2006 é fixado o seguinte quadro de escalões e respectivo valor, para a pensão mínima de invalidez e velhice, tendo em conta a carreira contributiva:

Escalões por anos de carreira contributiva	Valor da pensão (Euros)
Menos de 15	231,40
15 e 16	258,10
17 e 18	258,10
19 e 20	258,10
21 e 22	284,80
23 e 24	284,80
25 e 26	284,80
27 e 28	284,80
29 e 30	284,80
31	356,00
32	356,00
33	356,00
34	356,00
35	356,00
36	356,00
37	356,00
38	356,00
39	356,00
40 e mais	356,00

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2005

Os Deputados